

DELIBERAÇÃO Nº 01/2023 DO COMITÊ DO ALTO IVAÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova proposição de atualização do enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio do Estado do Paraná, especificamente os Rios Biguaçu e Barra Nova, na área de abrangência do Comitê da Bacia do Alto Ivaí, em classes, de acordo com os usos preponderantes.

O COMITÊ DA BACIA DO ALTO IVAÍ, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e;

Considerando o Inciso I, artigo 40 da Lei Estadual nº 12.726 de 1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o Artigo 44 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, segundo o qual: "O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários";

Considerando a alínea a, Inciso VII do artigo 12º, do Decreto Estadual nº9.130, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, quanto ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento. Estabelece que os enquadramentos em Classes "expressa metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias, obrigatórias, visando sua efetivação". Destaca ainda que "o enquadramento dos corpos de água deve estar baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade";

Considerando a Resolução nº 430 de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Considerando a Resolução CNRH nº91, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos. Cujo Art. 14 estabelece que "os corpos de água já enquadrados com base na legislação anterior à publicação desta Resolução deverão ser objeto de adequação aos atuais procedimentos especialmente no que se refere à aprovação do respectivo

comitê de bacia hidrográfica, à deliberação do Conselho de Recursos Hídricos competente e ao programa de efetivação;

Considerando a Resolução nº 140 de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH, que trata de critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais, em especial seu art. 7º, segundo o qual: "Em corpos d'água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios de outorga estabelecidos, a autoridade outorgante poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, em articulação com o órgão ambiental competente, com vistas ao alcance das metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor";

Considerando a Resolução nº101 de 19 de julho de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná (CERH-PR), que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica que, enquadramentos de corpos de água a serem realizados após a publicação da presente Resolução que nos estudos de simulação de qualidade da água que levarão ao enquadramento, considere-se as Classes Especial, 1, 2 e 3, a partir do ano de 2040.

Considerando o parecer técnico da CTINS "Proposta de Atualização do Enquadramento dos Rios Biguaçu e Barra Nova" aprovada pelo Comitê na 7ª Reunião Ordinária, em 1º de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água superficiais de domínio do Estado do Paraná, na área de abrangência do Comitê da Bacia do Alto Ivaí, em classes, de acordo com os usos preponderantes, para ratificação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e encaminhamento ao Instituto das Águas do Paraná, para emissão da devida Portaria, conforme Anexo I.

Art. 2º. O enquadramento proposto ficará em vigor até que seja aprovado o Plano de Bacia do Alto Ivaí.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Bacia do Alto Ivaí deverá ser atendida a recomendação da Resolução nº101 de 19 de julho de 2017 do CERH-PR.

Art. 3º. Adotar a Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO como parâmetro de qualidade para a atualização do enquadramento dos cursos de águas principais nas Bacias do Alto Ivaí.

Art. 4º. Os trechos de cursos de água que venham a receber lançamentos de esgotos sanitários tratados deverão ser objeto de análise por parte do Comitê de Bacia sobre o seu reenquadramento ou a adoção de metas progressivas, de forma a viabilizar a implantação ou ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 5º. O Instituto das Águas do Paraná deverá efetuar o monitoramento dos rios enquadrados e a Gerência de Bacia deverá emitir, a cada dois anos, relatório sobre a qualidade das águas desses corpos d'água.

Art. 6º. O Instituto das Águas do Paraná deverá definir metas progressivas nas Outorgas de Uso dos Recursos Hídricos aos usuários que necessitam se adequar à atualização do enquadramento.

Art. 7º. As outorgas para lançamento de efluentes, a partir da data de aprovação desta Deliberação no Comitê de Bacia Hidrográfica, deverão ter suas metas progressivas definidas em concordância com a atualização do enquadramento.



Neuri José Dal Molin

Presidente do CBH do Alto Ivaí

ANEXO 1 – ENQUADRAMENTO DOS RIOS BIGUAÇU E BARRA NOVA PERTENCENTES À BACIA DO ALTO IVAÍ

Corpo d'água	cobacia	Coordenadas	Descrição	Classe
Rio Biguaçu	Inicial: 86366989393 Final: 8436698111	Inicial: 22S 454.909 7.392.874 Final: 22S 454.623 7.383.866	A partir do ponto de lançamento da ETE Biguaçu até a foz do Rio Biguaçu no Rio Barra Nova.	4
Rio Barra Nova	Inicial: 863669993 Final: 843667995	Inicial: 22S 451.555 7.392.243 Final: 22S 455.064 7.378.093	A partir do ponto de lançamento da ETE Barra Nova até a foz do Rio Barra Nova no Rio Bom.	4

